

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 039/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA			
INDEXADO AO PROCESSO	PA CODEMA	SITUAÇÃO		
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46596/2020	PELO DEFERIMENTO		
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAI				

EMPREENDEDOR: MOHAMMAD TORIQUL ISLAM							
CNPJ: 30.161.925/0001-85 INSC. ESTADUAL:							
EMPREENDIMENTO: MOHAMMAD TORIQUL ISLAM 70881583103							
ENDEREÇ	O: AV. VER. AN	TONIO INACIO	O DA SILVA	N °: 34	5 BAIRRO : TANC	RED	O NEVES
MUNICÍPI	o : SÃO GOTARI	00			ZONA: URBANA		
COORDE	NADAS GEOGR	ÁFICAS:	X:		Y:		
LOCALIZA	ADO EM UNIDAD	DE DE CONSE	RVAÇÃO:				
PROTE	ÇÃO INTEGRAL	ZONA DE AMORTECI	MENTO	US	SO SUSTENTÁVEL	Х	NÃO
BACIA FE FRANCISO	DERAL: RIO SÃ CO	O BACIA ES DE TRÊS		NTORN	O DA REPRESA	UPGI	RH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OF	SJETO DO LIC	ENCIAMENT	O (DN	COPAM 213/2017)	C	LASSE
NL		NÃO LISTADA			0		
Responsável pelo empreendimento: MOHAMMAD TORIQUL ISLAM							
Responsá NÃO SE A	i <mark>veis técnicos p</mark> o PLICA	elos estudos a	apresentados	3			
AUTO DE	FISCALIZAÇÃO	: NÃO SE API	_ICA		DATA: NÃO SE AF	LICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO	21769	
Secretária Municipal de Meio Ambiente	21709	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA	11718	
Fiscal e Analista Ambiental	11710	
THIAGO BRAGA PINHEIRO	11233	
Analista e Fiscal Ambiental	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA	22561	
Jurídico – OAB/MG № 135.585	22301	



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



PARECER ÚNICO

1. INTRODUCÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46596/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 09 de janeiro de 2020, do Empreendimento MOHAMMAD TORIQUL ISLAM 70881583103, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor MOHAMMAD TORIQUL ISLAM.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Também são realizadas as atividades de comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; comércio varejista de artigos de armarinho; e comércio varejista de calçados. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46596/2020. Foi gerado um Ofício de Solicitação de Informações Complementares, com o número 004/2020 SISMAM. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 10 de fevereiro de 2020.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento MOHAMMAD TORIQUL ISLAM 70881583103, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, no endereço Avenida Vereador Antônio Inácio da Silva, nº 345 – Bairro Tancredo Neves.

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades realizadas no empreendimento se referem ao comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; ao comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; comércio varejista de artigos de armarinho; e comércio varejista de calçados.

www.saogotardo.mg.gov.br - (34) 3671-7110 - Rua Profa. Maria Coeli Franco, no 13 - Centro -



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. <u>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</u>

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento MOHAMMAD TORIQUL ISLAM 70881583103, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

De acordo com as características das atividades informadas pelo responsável pelo preenchimento dos documentos protocolados, a equipe técnica do SISMAM considera que o empreendimento gera efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos. Os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento são provenientes do consumo de água para satisfação de necessidades humanas.

Na Declaração de Controle Ambiental - DCA foi informado pelo responsável pelo



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



preenchimento do documento que os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passam por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas que representem significativo risco de impactos ambientais. Após análise documental, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são coletados pelo setor de limpeza pública do Município. Porém, não foram identificados os materiais que compõem a massa de resíduos sólidos produzida pelo empreendimento. A equipe técnica do SISMAM considera que a massa de resíduos sólidos do empreendimento é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis oriundos das embalagens dos itens que são comercializados no estabelecimento.

A partir da análise documental, e considerando a realidade do local onde a atividade econômica é desenvolvida, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos.

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados através da produção de resíduos sólidos pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor acondicionar e destinar os resíduos sólidos produzidos em seu estabelecimento de forma ambientalmente adequada, através do sistema público de coleta. Recomenda-se também ao empreendedor que seja executada de forma ambientalmente adequada a logística reversa dos resíduos sólidos eletroeletrônicos.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ao empreendimento MOHAMMAD TORIQUL ISLAM 70881583103.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento MOHAMMAD TORIQUL ISLAM 70881583103 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que <u>"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico", a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – MOHAMMAD TORIQUL ISLAM 70881583103do empreendedor MOHAMMAD TORIQUL ISLAM, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 4 deste documento.</u>



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 18 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO Secretária de Agricultura e Meio Ambiente SISMAM